

## EDUCAÇÃO PARA O ENVELHECIMENTO: DIREITO DE TODOS

Tereza Rosa Lins Vieira

Associação Nacional de Gerontologia de Alagoas [tereza\\_lins@hotmail.com](mailto:tereza_lins@hotmail.com)

### Resumo

Este estudo apresenta resultados de pesquisa realizada sobre educação e envelhecimento, através de uma abordagem metodológica interdisciplinar. O referencial teórico está baseado em uma revisão sistemática da literatura disponível e dos Marcos Legais pertinente aos direitos garantidos à população idosa do Brasil. Tive como recorte empírico a gerontologia educacional em sua segunda área majoritária de atuação, a gerontologia educativa. Obtive os dados em pesquisas realizadas entre 2004 e 2016, sobre essa temática, inclusive, usando meios online: Portal do INEP, do MEC, do IBGE, SDH/PR, CNDI, Revistas Científicas, etc. Constatou-se que no Brasil não existe uma educação para o envelhecimento e que os direitos preconizados nos artigos da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso sobre essa temática são violados; Concluiu-se que: sem uma educação para o envelhecimento as Políticas Sociais dirigidas ao (a) velho (a) brasileiro (a) não serão implementadas em sua totalidade porque há uma negação da velhice no Brasil, que a torna invisível aos gestores e à sociedade em geral; a educação para o envelhecimento, principalmente, a inserção da temática nos conteúdos curriculares, constitui-se uma exigência e necessidade das sociedades contemporâneas - principalmente, a brasileira, que enfrenta um rápido envelhecimento populacional - porque apenas a educação para o envelhecimento é capaz de modificar a visão negativa sobre o envelhecimento, o (a) velho (a) e a velhice que está impregnada na nossa sociedade, garantir a efetivação dos direitos do(a) velho(a) brasileiro(a) e erradicar a violência contra esse(a); a educação para o envelhecimento é um direito de todos a fim de garantir um envelhecimento digno.

Palavras-chaves: Educação e Envelhecimento; Velho (a); Educação para o Envelhecimento; Direitos; Gerontologia Educativa.

### INTRODUÇÃO

Na década de 70, o Brasil foi considerado um país de jovens, contudo, atualmente, o envelhecimento brasileiro é uma realidade da qual não se pode fugir, assim como não se pode fugir do fato de que o analfabetismo é uma realidade entre as pessoas idosas. Hoje, o país tem mais de 27,9 milhões de pessoas com 60 anos e mais de idade (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2015) e uma taxa altíssima de pessoas idosas analfabetas, com poucos anos de estudo (analfabetismo funcional), sem acesso à educação formal e à educação para o envelhecimento, o que impede o seu empoderamento e protagonismo na sociedade. A sociedade em geral também não teve e não tem acesso à educação para o envelhecimento o que dificultou e ainda dificulta a construção da solidariedade intergeracional e que as pessoas envelheçam com dignidade.

Os Marcos Legais (Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso) preconizam sobre a educação para o envelhecimento, no entanto, mesmo a temática sendo transformada em deliberações nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais entre os anos de 2006 e 2011, não houve ações significativas por parte dos entes federativos no sentido de efetivar a educação para o

envelhecimento como um direito de todos os membros da sociedade. Como consequência, a sociedade brasileira é, altamente, preconceituosa e dominada pelos estereótipos e *mitos* sobre o envelhecimento, a velhice e o(a) velho (a).

Na atualidade, a educação é reconhecida como um direito fundamental, tanto quanto o direito a envelhecer com dignidade o é, portanto, urge debater a Educação e Envelhecimento como um direito de todos.

Partindo da concepção freireana de educação<sup>1</sup> compreendo a educação para o envelhecimento como um ato político - empoderamento de classe social e protagonismo das pessoas, como um ato de conhecimento - construção de saberes sobre e para o envelhecimento humano, e como ato criador - transformação da realidade – para lograr um envelhecimento populacional digno. Compreendo ainda que o acesso a essa educação é um direito de todos e que deve ser iniciada no ambiente familiar desde a tenra idade, e no ensino formal a partir da educação infantil até a pós-graduação.

Entendo que a ausência de uma educação para o envelhecimento dirigida à população brasileira, gerou sérias consequências tais como: manutenção dos *mitos* e estereótipos sobre o envelhecimento, a velhice e o(a)velho(a); a negação da velhice pela sociedade; violação dos direitos da pessoa idosa; violência contra a pessoa idosa por parte de profissionais das mais variadas áreas, familiares e da sociedade em geral; governantes e familiares encaram a população idosa como um problema social; a ausência da solidariedade intergeracional entre os membros da sociedade, etc.

Entendo também que a negação da velhice gera conflitos que desembocam na violação dos direitos do velho(a) brasileiro(a), marcadamente, na violência contra a pessoa idosa, por isso, urge que a população brasileira tenha acesso a uma educação para o envelhecimento, pois só mediante essa educação, aprenderá a envelhecer desmistificando *mitos* e estereótipos sobre o envelhecimento humano, a velhice e o velho, construirá a solidariedade intergeracional e logrará um envelhecimento digno.

Como apontei em outro estudo (2009) a ausência de informações e conhecimentos relativos ao envelhecimento - a educação para o envelhecimento - que desmistifique esse fenômeno, fez e ainda faz com que a população brasileira não consiga se preparar para viver um envelhecimento saudável e desfrutar dos benefícios advindos dessa nova fase da vida, como a aposentadoria. Ao contrário, a aposentadoria é encarada como a morte, o fim da vida, etc. A sociedade brasileira, em

---

<sup>1</sup> Saber mais em: Freire,1978;1989; Gadotti,2001.

geral, não dá o devido valor à experiência dos (as) velhos (as) e os (as) marginalizam já a partir de casa, o que evidencia um claro conflito entre as gerações, porque não foi preparada para o surgimento de seus (as) velhos (as) e afrontar as transições demográfica e epidemiológica pelas quais passa o Brasil. e afrontar as transições demográfica e epidemiológica pelas quais passa o Brasil.

Dentro deste contexto, pouco se escreveu e se falou no Brasil sobre a importância da educação formal da pessoa idosa e da educação para o envelhecimento dirigida à sociedade em geral, a fim de assegurar um envelhecimento digno para todos por meio da efetivação dos direitos do(a) velho(a), garantindo assim, a erradicação da violação dos seus direitos -cotidianamente, se assiste à violação dos direitos elementares da pessoa idosa – uma vez que atualmente, a efetivação desses direitos dista bastante do que preconizam a PNI e o Estatuto do Idoso.

Por tudo isso, é justificada a relação entre Educação e envelhecimento numa sociedade que envelhece, uma vez que o envelhecimento populacional modifica as necessidades formativas da sociedade: em relação ao velho(a) com o aumento da estimativa de vida deste; em relação aos profissionais que passaram a prestar serviços a um maior número de velhos(as); e em relação aos outros membros da sociedade que passaram a precisar de conhecimentos para lograr um envelhecimento de qualidade. Também é justificada a relação entre educação e envelhecimento, uma vez que, o preconceito, os mitos e estereótipos sobre o(a) velho(a), e velhice e o envelhecimento, estão impregnados na sociedade. Sociedade essa, que cultiva a cultura da juventude, reforçada pelos meios de comunicação através, de programas, equivocadamente, chamados de educação para o envelhecimento, onde há negação da velhice, a exaltação da juventude, e onde sempre o outro é que é o “velho”. (LINS,T.2009).

Diante do exposto, tenho como objetivo neste artigo, fazer uma breve reflexão sobre os sete interrogantes: *por que, para que, que, o que, onde, como e para quem* da educação para o envelhecimento, que apontam a *educação para o envelhecimento* como um direito de todos.

## **Metodologia**

Para alcançar os objetivos propostos, adotei uma abordagem metodológica interdisciplinar em que utilizei a abordagem qualitativa da pesquisa social. O referencial teórico está baseado em uma revisão sistemática da literatura disponível e dos Marcos Legais pertinente aos direitos garantidos à população idosa do Brasil. Tive como recorte empírico a gerontologia educacional em sua segunda área majoritária de atuação, gerontologia educativa. Como diretriz principal: apontar a

educação para o envelhecimento como um direito humano de todos a fim de garantir um envelhecimento digno. Baseei esta diretriz em dados obtidos em pesquisas que realizei entre os anos de 2004 e 2016, sobre essa temática; e em meios online: Portal do INEP, do MEC, e do IBGE, SDH/PR, CNDI, Domínio Público, Revistas Científicas, etc.

A partir dos dados obtidos na investigação, construí pistas que apontam a educação para o envelhecimento como um direito de todos. Em seguida, essas pistas foram agrupadas e distribuídas em sete interrogantes: *por que, para que, que, o que, onde, como e para quem* da educação para o envelhecimento para análise e discussão posterior.

## **Resultados e Discussão**

### **1. Por que a Educação para o Envelhecimento?**

Em primeiro lugar, porque faz parte dos direitos humanos e é um direito assegurado nos Marcos Legais, Política Nacional do Idoso e Estatuto do idoso. Como se verá a seguir:

#### **a) Política Nacional do Idoso**

Apesar de o Brasil ser um dos signatários do Plano Internacional de Ação para o Envelhecimento de Viana (1982), o que preconiza este Plano, não se tornou uma realidade no Brasil, pois no país é recente a criação e a adoção de um sistema legislativo de proteção às pessoas idosas, que surgiu com a Política Nacional do Idoso (PNI, Lei nº.8.842 de 04/01/1994), para fazer frente aos problemas originados pela falta de planejamento governamental, no que se refere ao rápido envelhecimento da população brasileira e tem como finalidade promover a autonomia, a integração e a participação real dos adultos maiores/idosos na sociedade. A Lei tem em seu capítulo I a finalidade de assegurar os direitos sociais, promover a autonomia, a integração e a participação real dos idosos na sociedade. Ainda no capítulo I no art. 2º, aponta que para efeito desta Lei, uma pessoa é considerada idosa quando tem sessenta anos ou mais.

No seu artigo 3º, inciso II, aponta que o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos. O artigo 10 na área de educação, inciso IV, letras “a”, “b” e “c” é mais específico:

a) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto; c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos



superiores; e d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

O artigo 10, inciso IV, letra “c” na área de trabalho e previdência social, preconiza uma educação para o envelhecimento para o pré-aposentado:

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento.

### **b) Estatuto do Idoso**

Após sete anos de tramitação no Congresso Nacional Brasileiro, em 2003, o Estatuto do Idoso, foi sancionado pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva. É um instrumento legal (118 artigos) que conjuga muitas das leis e políticas já aprovadas, que visa, principalmente, reforçar as diretrizes presentes na PNI.

Camarano e Pasinato (2004) afirmam que a aprovação desse estatuto, representa um passo importante da legislação brasileira no contexto da sua adequação às orientações do Plano de Madrid (2000). No entanto, considero que a demora para a sua aprovação e a não efetivação real do que preconiza, fez com que a população brasileira não fosse preparada para o surgimento de seus(as) velhos(as) e para afrontar a transição demográfica e epidemiológica pela qual passa o Brasil.

O Estatuto do Idoso em seus artigos 22 e 24, diz:

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Como se pode ver, há uma preocupação com a educação para o envelhecimento tanto na PNI quanto no Estatuto, com tudo, fica claro que o Estatuto avançou um pouco mais ao acrescentar no artigo 22 *ao respeito e à valorização do idoso*, da mesma forma, avança no artigo 24 quando determina e não apenas sugere o papel dos meios de comunicação na educação para o envelhecimento.

Contudo, passados 22 anos da PNI e 13 anos do Estatuto o que eles preconizam ainda não é uma realidade no Brasil. As instituições educacionais em sua grande maioria não faz caso do que

preconizam a PNI e o Estatuto, uma vez que, nos currículos da maioria dos cursos oferecidos – em todos os níveis de ensino formal - não constam conteúdos sobre a temática do envelhecimento ou atividades dirigidas a contemplar essa temática. Por outro lado, os órgãos que deveriam fiscalizar a efetivação dos artigos, 10 e 22 e 24 da PNI e do Estatuto do Idoso, respectivamente, se omitem nessa tarefa. Há um claro descumprimento da Lei!

Em segundo lugar porque como já comentei é justificada a relação entre Educação e envelhecimento numa sociedade que envelhece e onde ocorrem mudanças demográficas, epidemiológicas e no mercado de trabalho; aumento na expectativa de vida; conflitos intergeracionais, a perpetuação de *mitos* e estereótipos, etc.

Em terceiro e último lugar, porque os documentos, a Avaliação da Execução das Deliberações da I, II e III Conferências Nacionais da Pessoa Idosa, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR, 2015) deixa claro que apesar da temática da educação para o envelhecimento ser recorrente, nas deliberações dessas Conferências citadas, a maioria absoluta das deliberações não foi executada.

Portanto, fica claro, que a Gerontologia educativa (educação para o envelhecimento) e a educação do(a) velho(a) (educação formal), não são prioridades para o MEC, e para os governos municipal e estadual. Esse descaso evidencia a invisibilidade da gerontologia educacional brasileira cuja consequência, maior é a negação da velhice.

## **2. Para que a Educação para o Envelhecimento?**

A educação para o envelhecimento é imprescindível para o empoderamento de classe social e o protagonismo das pessoas e para que a população em geral construa conhecimentos sobre a temática do envelhecimento a fim de dá visibilidade à velhice, erradicando a negação da velhice presente na sociedade que se desvela no uso de eufemismos para tratar o velho (a) e a velhice no Brasil; erradicando também, os mitos, estereótipos e preconceito em relação ao(a) velho(a) à velhice e ao envelhecimento, os quais alimentam os mais diversos tipos de violência contra o velho(a) brasileiro(a) e impede a efetivação do que preconizam a as Políticas Públicas e a Legislação dirigidas à população idosa.

Quando uma população não recebe uma educação para o envelhecimento, essa mantém os estereótipos e os *mitos* sobre o velho, a velhice e o envelhecimento, que recebe de gerações anteriores, que também não tiveram uma educação para o envelhecimento e por isso, negavam a existência da velhice. A negação da velhice, não ajuda a construir a solidariedade intergeracional, e

sem haver uma solidariedade intergeracional, fica mais difícil ou mesmo impossível, ao brasileiro, alcançar um envelhecimento digno.

A pouca ou nenhuma importância dada ao tema pelos governantes brasileiros - municipal, estadual e federal - fez com que a população fosse envelhecendo sem receber uma educação para o envelhecimento e o(a) velho(a) foi excluído ficando a margem da sociedade.

Como desdobramento da ausência da educação para o envelhecimento para todos na sociedade brasileira, temos a violação de direitos da pessoa idosa, que entre outras coisas, produz diversos tipos de violência contra a pessoa idosa (abuso físico ou violência, abuso psicológico ou violência psicológica, abuso ou violência sexual, abuso financeiro e econômico, autonegligência, abandono e negligência), violência essa que ainda é invisível para a sociedade que desconhece os tipos de violência que sofrem as pessoas idosas e, principalmente, porque devido à sua carga cultural, não vê a violência existente, como sendo uma violação de direitos da pessoa idosa.

Minayo (2014, p.8) corrobora com a presente discussão ao afirmar que no caso brasileiro, as violências contra a geração acima de 60 anos se expressam sob as mais diferentes formas. No âmbito das instituições de assistência social e saúde são frequentes as denúncias de impessoalidade, maus tratos e negligências. E, nas famílias, abusos e negligências, discriminações e preconceitos, choque de gerações, problemas de espaço físico, dificuldades financeiras, costumam se somar a um imaginário social que considera a velhice como 'decadência' do ser humano.

Já é perceptível, a necessidade permanente de se buscar o endurecimento das penas e o rigor na aplicação dessas na tentativa de coibir a violência contra a pessoa idosa. Contudo, dados levantados em pesquisas mostram que a violência - visível - vem crescendo ao invés de diminuir a despeito desse endurecimento e aumento das penas previstas em Lei para quem pratica crimes contra a pessoa idosa, mas é ingenuidade pensar que se pode evitar essa violência, apenas com uma legislação penal mais dura, em detrimento de se oferecer uma educação para o envelhecimento à sociedade, pois, sem essa educação, a violência não diminuirá, ao contrário, com os conflitos intergeracionais, a violência só aumentará porque a maioria das ações que vêm sendo realizadas e pensadas para eliminar a violência contra a pessoa idosa são apenas paliativas.

Há ainda um agravante maior, a manutenção dos preconceitos, mitos e estereótipos sobre o envelhecimento a velhice e o (a) velho(a), fomenta a violência contra a pessoa idosa e impede a construção da solidariedade intergeracional, e conseqüentemente, a efetivação dos direitos do(a) velho(a) brasileiro(a). Os dados levantados no ano de 2015 pelo Disque 100 da Secretaria de

Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), corroboram com este entendimento, pois, apontam que das 71.358 suspeitos de agressão, 36,6 mil, ou seja, 51,1% do total eram filhos 8,25% eram netos.

Como combater essa violência, senão, com a educação para o envelhecimento, que é um direito de todos? Somente após uma educação para o envelhecimento para todos os membros da sociedade é que serão garantidos todos os direitos da pessoa idosa. Então, quando Mirabelli, S.C.S. et al (2015) afirma que [...] a educação precisa estar *pari passu* a uma agenda em favor do tratamento digno à pessoa idosa que deve ser assim construída - de forma coletiva - corrobora com o que venho defendendo, uma educação para o envelhecimento humano.

Creio que a raiz de toda violência contra a pessoa idosa, onde quer que aconteça, reside na ausência de conhecimento por parte da sociedade em geral sobre o que é o envelhecimento humano, a velhice e o (a) velho(a) e na ausência de uma educação intergeracional.

### **3. Que, o Que, Onde e Como da Educação para e Envelhecimento?**

Uma educação *que* seja segundo o pensamento freireano, ou seja, como um ato político, como ato de conhecimento e como ato criador; Uma educação para a autonomia. Uma educação voltada para a transformação da visão negativa do velho(a) da velhice e do envelhecimento; Uma educação que contemple todos os aspectos e fenômenos do envelhecimento. Uma educação que propicie a humanização dos profissionais que trabalham ou vão trabalhar com a e a favor do(a) velho(a); uma educação que propicie a construção da solidariedade intergeracional. Uma educação que contribua para o empoderamento e protagonismo dos velhos atuais e dos futuros velhos. Uma educação que propicie ferramentas necessárias ao(a) velho(a) para a sua participação e intervenção nas tomadas de decisões referentes à sua vida, dentro da sociedade, deixando de atuar como um sujeito passivo da ação de outros sobre si e suas necessidades.

O artigo 22 do Estatuto do Idoso dá algumas diretrizes sobre *o que* deve ser inseridos nos currículos: conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso. Então, baseada nessas diretrizes, selecionei alguns conteúdos que considero indispensáveis para se alcançar o objetivo proposto em uma educação para o envelhecimento: fatos e mitos sobre a velhice, o velho e o envelhecimento; marcos Legais; intergeracionalidade; aspectos sociais, políticos, demográficos, epidemiológicos, culturais, filosóficos, psicológicos, biológicos, educacionais, etc., do envelhecimento humano; mídia e velhice; Literatura e velhice; Longevidade; direitos da pessoa idosa; sexualidade na velhice; violência contra a pessoa idosa; instituições de longa permanência; o amor na velhice, etc.



A PNI e o Estatuto do Idoso sinalizam que essa educação deve acontecer - *onde* - em todos os níveis do ensino formal privado ou público, em empresas públicas e privadas – programas de preparação para a aposentadoria - e em meios de comunicação. A estes, acrescento, em espaços sociais, eclesiástico e em todos os seguimentos da sociedade que prestem qualquer serviço à população idosa. Exemplo: empresas de ônibus.

O *como* se refere à metodologia didática para trabalhar com as pessoas a quem se oferta a educação para o envelhecimento. Entendo que devem ser utilizados conteúdos, material didático e metodologias adequadas a cada seguimento populacional.

#### **4. Para quem é a Educação para o Envelhecimento?**

A educação para o envelhecimento é de fundamental importância e deve ser ofertada a todos os membros da sociedade brasileira a fim de que todo cidadão a seu tempo, mediante uma educação para o envelhecimento, alcance um envelhecimento digno. Mas, essa educação, além de importante, é imprescindível para aqueles que atuam ou vão atuar com e a favor da pessoa idosa, porque sem essa educação jamais poderão exercer seu labor em conformidade com o que preconizam os Marcos Legais. Por isso, tomo como exemplo alguns artigos do Estatuto do Idoso, que corroboram com o que afirmo:

a) Art. 4º § 1º *É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.* b) Art. 10. § 3º *É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.* g) Art. 42. *É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.* h) Art. 47. *São linhas de ação da política de atendimento: III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;* i) Art. 49. *As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.* c) Art. 15. § 1º *A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;*

Ora, como atender, verdadeiramente, a todas essas exigências, sem que se receba antes uma educação para o envelhecimento? A competência técnica (o saber fazer) quando ela existe, não

garante a solidariedade intergeracional, tampouco, garante um tratamento humano. No caso, em questão, somente, uma educação para o envelhecimento pode garantir a construção da solidariedade intergeracional e o tratamento humano, e como consequência, o respeito aos direitos da pessoa idosa.

## **8. Considerações Finais**

Diante do exposto, concluo que a educação para o envelhecimento, principalmente, a inserção da temática nos conteúdos curriculares, constitui-se uma exigência e necessidade das sociedades contemporâneas, principalmente, a brasileira, para enfrentar o rápido envelhecimento populacional, sobretudo, no que concerne a acabar com a violência contra a pessoa idosa, porque apenas a educação para o envelhecimento é capaz de modificar a visão negativa sobre o (a) velho (a) e a velhice que está impregnada na nossa sociedade, e garantir a efetivação dos direitos do(a) velho(a) brasileiro(a) e assim lograr um envelhecimento digno.

Afirmo que sem uma educação para o envelhecimento as políticas públicas dirigidas aos velhos (as) brasileiros (as) não serão implementadas em sua totalidade porque há uma negação da velhice na sociedade brasileira, que se traduz na sua invisibilidade, e na ausência do reconhecimento por parte da sociedade e Governos de que o país está envelhecendo rapidamente.

Afirmo também, que para erradicar essa visão, urge que profissionais e pesquisadores, que atuam na gerontologia biológica, social e educacional, os professores das faculdades e universidades, que formam os profissionais para trabalhar com e a favor do idoso, e finalmente, o próprio idoso que na sua maioria, não se assume, como velho, tenham uma visão positiva da velhice e do envelhecimento.

Encontrei (2009) na legislação internacional que devem ser oferecidos cursos sobre os aspectos do envelhecimento à população em geral, para que a marginalização e exclusão do (a) velho(a) possam diminuir. O Plano de Ação sobre o Envelhecimento de Madrid (2002), por exemplo, recomenda, quando trata da solidariedade intergeracional, que através da educação pública seja fomentada a compreensão do envelhecimento como um assunto que concerne a todos os grupos de idade.

No caso brasileiro, não são visíveis as ações realizadas pelos órgãos responsáveis, no sentido de construir a solidariedade intergeracional para reverter a visão negativa que a sociedade tem sobre o envelhecimento, pois é perceptível, no dia-a-dia do(a) velho(a) brasileiro(a), que essa visão

persiste, quando se ver o quanto são discriminado e excluído da sociedade, principalmente, pela e na família onde são freqüentes os conflitos intergeracionais em seus diversos aspectos.

Reitero que sem uma educação para o envelhecimento - dirigida à população em geral - que trás em seu bojo a educação intergeracional, é impossível construir a solidariedade intergeracional, que possibilitará o enfrentamento da violação dos direitos da pessoa idosa, a efetivação desses direitos e a mudança no status quo do envelhecimento brasileiro. Com isso, a gerontologia educativa sairá do estado embrionário de desenvolvimento em que se encontra.

Finalmente, concluo que a educação para o envelhecimento é um direito de todos, e que urge a construção de um Projeto Nacional de Educação para o Envelhecimento com a participação da pessoa idosa e de entidades da Sociedade Civil e do Poder Público que lidam com as questões referentes ao envelhecimento brasileiro e com a educação brasileira.

## 9. Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Brasília, DF. 20 de Dezembro de 1996. [acesso em: 22 de jan.2004].Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm>

BRASIL. Política Nacional do Idoso. Recife: Escola Dom Bosco de Artes e Ofício; 2001.

BRASIL. Estatuto do Idoso. São Paulo: Editora Escala; 2003.

BRASIL. Síntese dos Indicadores Sociais 2013 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro, 2012. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

BRASIL. Síntese dos Indicadores Sociais 2015 (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Rio de Janeiro, 2014. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Avaliação da Execução das Deliberações da I, II, II Conferências Nacionais da Pessoa Idosa. Secretaria dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Departamento de Promoção dos Direitos Humanos. Coordenação Geral dos Direitos Humanos. Brasília, DF; 2015.

CAMARANO E PASINATO. O Envelhecimento Populacional na Agenda das Políticas Públicas. In: Camarano, A.A (org.). Os novos idosos brasileiros muito além dos 60? Rio de Janeiro, IPEA, 253-292.

FREIRE, P. Pedagogia do oprimido. 6ª. ed., Rio de Janeiro; Paz e Terra;1978.

\_\_\_\_\_. Educação como prática da liberdade. 15ª. ed., Rio de Janeiro; Paz e Terra; 1989.

GADOTTI, M. Um legado de esperança. Porto Alegre, Artes Médicas Sul, 2001.

LINS, T. Formação de profissionais educadores: Pistas para um programa alternativo. Dissertação [Mestrado] em Educação de Pessoas Adultas - Universidade de Salamanca; 2004.

\_\_\_\_\_. Em busca do gerontólogo educacional brasileiro: uma construção do modelo do gerontólogo educacional a ser aplicado no Brasil. Salamanca. Tese [Doutorado] em Educação de Pessoas Adultas – Universidade de Salamanca; 2009.

\_\_\_\_\_. Gerontologia Educacional: Que?? IV Congresso Internacional de Envelhecimento Humano. 2015, Campina Grande; In: Anais CIEH (2015); Editora Realize; 2015; Vol. 2, N.1 ISSN 2318-085.

\_\_\_\_\_. Educação para o Envelhecimento: Direito de Todos. Palestra em Abertura da 78ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Florianópolis-SC, outubro, 21, 2015.

\_\_\_\_\_. A Educação Formal, os Aspectos Educacionais do (a) Velho (a) Brasileiro (a) e suas Consequências. Palestra em Oficina de Formação Educação e Envelhecimento: Direitos da Pessoa Idosa na 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília-DF, abril, 26, 2016.

MIRABELLI, S.C.S.; LODOVICI, F.M.M.; SILVEIRA, N.D.R.; CONCONE, M.H.V.B.; FONSECA, S.C. O silêncio que oculta: violência contra a pessoa idosa. Mais 60 – Estudos sobre Envelhecimento, v.26, n. 62, pp. 52-71, ago.2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, 2002. Tradução: Arlete Santos. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2003.